

LE GOUVERNEUR DE PARIS

PREMIER AIDE DE CAMP DE SA MAJESTÉ
L'EMPEREUR ET ROY

GENERAL EN CHEF

AU NOM DE S. M. L'EMPEREUR DES FRANÇAIS
ROY D'ITALIE

DÉCRÈTE

Tous les biens, tant en mobilier, bijoux, argent, que propriétés fonciers, de quelque nature, qu'elles soient, appartenantes à des Individus quelconques Sujets de la Grande Bretagne, et existans dans tout le Territoire du Portugal, seront confisqués.

Les marchandises de manufacture Anglaise, de quelque nature qu'elles puissent être, seront confisquées.

Il est expressément ordonné à tout Individu, de quelque rang qu'il soit, qui aurait en ses mains, quelque Valeur, ou marchandises appartenantes à des Sujets de la Grande Bretagne, de venir les déclarer, dans le délai de trois jours, au Bureau de Monsieur le Goy, Commissaire nommé *ad hoc*, demeurant N.^o 10 en face de la Fontaine de Loreto, et dans l'Intérieur du Portugal, ces déclarations devront être faites par devant de Juiz du Lieu.

Tout Individu qui n'aura pas fait exactement sa déclaration, payera dix fois la Valeur de l'Objet, qu'il n'aurait point déclaré, et sera même puni corporellement, s'il y a lieu.

Les marchandises dont la propriété aurait été couverte de quelque manière que ce soit, par des Négociants Portugais, Français, ou de quelqu'autre Nation que ce soit devront de même être déclarées, sous les mêmes peines.

L'Administrateur General des Finances, et le Conseil de Régence sont chargés de l'exécution du présent Décret.

Donné au Palais du Quartier Général à Lisbonne le quatre Décembre 1807.

F U N O T.

O GOVERNADOR DE PARIS

PRIMEIRO AJUDANTE DE CAMPO DE SUA MAGESTADE
O IMPERADOR E REI

GENERAL EM CHEFE

EM NOME DE S. M. O IMPERADOR DOS FRANCÉZES, REI DE ITALIA

DECRETA

Todos os bens, assim móveis, joias, prata, como de raiz, de qualquer natureza que ser possão, pertencentes a quaequer Individuos, Vassallos da Gram Bretanha, e existentes em todo o Territorio de Portugal, serão confiscados.

As mercadorias de manufactura Ingleza, de qualquer natureza que ellas possão ser, serão confiscadas.

He expressamente determinado a todo o Individuo de qualquer Classe a que pertença, que tiver em seu poder algum Valor, ou Mercadorias pertencentes a Vassallos da Gram Bretanha, que as venha declarar no prazo de tres dias á Secretaria do Senhor Goy, Comissario destinado *ad hoc*, que assiste na Casa N.^o 10, defronte da Fonte do Loreto; e no Interior de Portugal se deverão fazer estas declarações perante o Magistrado do Lugar.

Todo o Individuo, que não fizer exactamente a sua declaração, pagará dez vezes o Valor do Objecto, que não tiver declarado, e mesmo será castigado corporalmente se o Objecto o merecer.

As mercadorias cuja propriedade tiver sido encoberta de qualquer maneira que seja, por Négociantes Portuguezes, Francezes, ou de qualquer outra Nação, deverão do mesmo modo ser declaradas, debaixo das mesmas penas.

O Administrador Geral das Finanças, e o Conselho de Regencia são encarregados da execução do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 4 de Dezembro de 1807.

F U N O T.

NA IMPRESSÃO REGIA.



A PRAE 225

RES. 3199 A.

O GOVERNADOR DE PARIS

PRIMEROS AUDIENCIAS DE CAVALO DESU MAGESTADE
O IMPERADOR E REI

GENERAL EN CHEE

EM NOME DE S. M. O IMPERADOR DOS TRIN-
CENOS, REI DE ITALIA

DECRETA

TOgos os peles assim moaves, lozes, brasa, co-
mo de rios, de jaguaras das espécies, de rios, de rios,
terrenos a desdizer Jaguariunas. Assaltos da Gua-
bercuba, e exortou o Tenorio de Poi-
Bretaña, e exortou o Tenorio de Poi-
tugal, se liga couluscagos.
As intercâncias da ministracions Infantes, de das-
das raias da ellez boas, se liga couluscagos.
He exortou a determinação a todo o Impri-
mo de jaguaras Clase a das bellotas, das raias
em seu boga, squalu Vitor, ou Meridionais belas-
centes a Assaltos da Guaia Bretaña, das as vespas
decisal, ou boga de tressa qis, a Secretaria do Senhor
Goi, Comissarie nomeada por, das assiste us
Casas N. 10, delloue as Fous do Povo; e no Ju-
ticial de Portugal se devereio tress decisões
perame o Magistrado do Poder.
Todo o Jaguividos, daq' nro ficer exortou a
sua decisação, basela dix fois a Vitei de L'Ople-
cto, das usos tress decisões, e mesmo soz cassa-
do corporação se o Poder.
As intercâncias cuias bispaginas trazem qis
peras de jaguaras mangas da sele, por Negociantes
Portugueses, Fauces, ou de jaguaras omis Ns-
cas, devereio qo mesmo modo set decisões, despi-
xo das mesmas bens.

O Administrador Geral das Finanças, e o Cou-
selho de Regencia são encarregados da execução do
presente Decreto.
Dado no Palácio do Geraldo General em Lisboa
a 4 de Decembro de 1802.

ANEXO

NA IMPRESSÃO REGIA



RES. 3199 A.

LE GOUVERNEMENT DE PARIS

PREMIER VIDE DE CAMP DE SA MAJESTÉ
L'EMPEREUR ET ROI.

GENERAL EN CHEE

AU NOM DE S. M. L'EMPEREUR DES FRANÇAIS
ROI D'ITALIE

DECREE

Tous les pires fait au moins, pilox, siègeut,
des bispaginas fociels, de dupla atraime, da elles
soigas, spaluanas q des Juvainias du goudas Su-
les q le Grude Bretagne, et existas qus tout le
Tribunal da Portogal, setou consideras.
Les intercâncias da missaçao Augeise, de
deplante da, elles bussem gue, setou consideras.
Il est expressément ordonne à tout Juvainy, de
deplante raga da, li soit, dai amar a ses mises, dael-
do Augeis, ou missaçoes spaluanas q des Su-
les q le Grude Bretagne, de venir les decisias,
que le qde nos joms, a Bulens de Mouiment
que le qde nos joms, a Bulens de Mouiment
le Goi, Comissarie nomeada por, qdelement N.
to eu face de la Fontaine de Toleto, et que L'Inte-
riss da Portogal, ces decisões devolunt tutte pilox
bst-devant de Luis da Tien.

Tom Juvainy dai u, qndas bas fist exaclement ss
decisiao, basela dix fois a Vitei de L'Ople-
da, li annas bout qdecias, et seti mge buni cor-
botellement, q, li a tier.

Les intercâncias qnt le bispaginas matisse, de
concreto de dupla manie de ce soit, bas des Ne-
goçios Polungas, Fauçais, ou de dupla, unte Ns-
tou que ce soit qnt qnt qnt qnt qnt qnt qnt qnt
les mge bens.

L'Administracion Geral das Finanças, et le
Cousel de Regence sont chaires de l'execucao qn
bissexto Decreto.

Douze au Palais du Gouvernement Geral, a Lisboa-

de 1802 Decembre 1802.